

## **O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA APLICADO AOS CRIMES AMBIENTAIS (APOIO UNIP)**

**Aluno:** Paulo Murilo Brito Bomfim Santana

**Orientador:** Prof. Dr. Plínio Antônio Britto Gentil

**Curso:** Direito

**Campus:** São José do Rio Preto

Trata-se de trabalho objetivando a investigação sobre a possibilidade de aplicação do princípio da insignificância aos crimes ambientais. Tal necessidade existe, uma vez que diversos profissionais do Direito argumentam no sentido da impossibilidade da aplicação de tal princípio, baseando-se em duas premissas: a) não há dano insignificante; b) o “efeito borboleta”. A respeito delas, deve-se entender que a primeira decorre da segunda, ou seja, segundo tal entendimento, qualquer ato lesivo ao meio ambiente é, ainda que se tenha de considerar o conjunto dos fatos, relevante ao meio ambiente, sendo inaplicável a bagatela. Deve-se entender afastados tais argumentos, pois o princípio da insignificância é *decorrência de diversos princípios de direito penal*. Existente desde a antiguidade (*minimis non curat praetor* – o pretor não cuida de miudezas) e reintroduzido na doutrina penal nos anos de 1960 pelo alemão Claus Roxin, o princípio da insignificância, embora não previsto no ordenamento positivo, opera em favor da boa aplicação da lei e da justiça. Punir um cidadão porque sua conduta, aliada à de outros, causaria grandes danos, seria nada menos que punir um cidadão pela conduta de outro. Mensurável é o dano, ainda que não quantificável numericamente, causado ao meio ambiente por um cidadão, donde se pode afirmar imperativa a observação do dano causado pelo agente. A precaução e a prevenção cabem aos cidadãos em geral, mas, principalmente, à administração pública, evitando qualquer dano, ainda que pequeno para Direito Ambiental, os quais seriam, em tese, insignificantes ao Direito Penal.